

TC 008.609/2014-4

DESPACHO

Tendo em vista:

que o acórdão condenatório emitido nos autos transitou em julgado, conforme atestado de caráter definitivo do julgado à peça 32;

que o processo de cobrança executiva decorrente deste acórdão foi autuado e encaminhado ao MP/TCU e que as documentações pertinentes foram encaminhadas ao órgão/entidade executor, conforme Termo de Montagem (peça 33) e processo de CBEX em apenso;

em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU n. 126, de 10 de abril de 2013;

que a documentação constante no processo de CBEX 033.139/2014-8, já apensado aos presentes autos, contém as informações necessárias para que se promova o registro pertinente no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin – Lei 10.522/2002), **em relação às multas aplicadas**;

que não há pendências referentes a outros responsáveis condenados no mesmo julgado, sigam os autos para o **Serviço de Administração** desta unidade técnica para:

a) o envio de comunicação ao **Ministério do Turismo**, no tocante aos **débitos**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. **Antônio Maria de Castro**, no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – Cadin, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º da Lei n. 10.522/2002 c/c art. 3º da Decisão Normativa TCU n. 126, de 10 de abril de 2013, em virtude dos **débitos** que lhes foram aplicados sem a respectiva quitação;

b) após tomada a providência relacionada no item “a”, retornem os autos a esta assessoria para que se proceda, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU n. 259/2014 c/c o art. 169, inciso III do Regimento Interno do TCU, o encerramento do presente processo.

SECEX-TO, em 27 de abril de 2015.

(assinado eletronicamente)
JOCELINO MENDES DA SILVA JÚNIOR
Assessor